



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO – ADITIVO DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/2021 PE SRP

CONTRATO Nº: 20220035 – Primeiro Aditivo

EMPRESA CONTRATADA: S. F. MARINHO EIRELI

INTERESSADO: Prefeitura Municipal e suas secretarias

REQUERENTE: Pregoeiro

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer com justificativa devida, referente ao 1º aditivo de VIGÊNCIA CONTRATUAL do contrato nº20220035, oriundo do Pregão Eletrônico nº 023/2021 PE SRP, o qual tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO: FERRAGENS, HIDRÁULICO, CONSTRUÇÃO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA-PA.

DOS FATOS:

Chegou a este Controle Interno, Solicitação de análise e parecer com justificativa devida, referente ao 1º aditivo de VIGÊNCIA do contrato nº20220035, oriundo do Pregão Eletrônico nº 023/2021 PE SRP, o qual tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO: FERRAGENS, HIDRÁULICO, CONSTRUÇÃO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA-PA.

O processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

REQUERIMENTO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO Nº20220035 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA A EMPRESA S. F. MARINHO EIRELI; RESPOSTA DE ACEITE DA EMPRESA S. F. MARINHO EIRELI; REQUERIMENTO DE ADITIVO DE VIGENCIA DE CONTRATO; MINUTA DO TERMO ADITIVO; CÓPIA DO CONTRATO Nº20220035; DESPACHO AO SETOR JURÍDICO; PARECER JURÍDICO FAVORAVEL AO ADITAMENTO E DESPACHO A CONTROLADORIA INTERNA.

OBJETO:

Primeiro Aditamento de VIGENCIA CONTRATUAL do Contrato de nº 20220035, oriundo do Pregão Eletrônico nº 023/2021 PE SRP, o qual tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO: FERRAGENS, HIDRÁULICO, CONSTRUÇÃO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ILUMINAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA-PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

Processo Licitatório nº 023/2021, Modalidade Pregão Eletrônico e Contrato Administrativo.

PARECER:

Primeiro Aditivo de VIGÊNCIA CONTRATUAL do Contrato nº 20220035, oriundo do Pregão Eletrônico nº023/2021 PE SRP .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



Sobre o ponto de vista técnico as justificativas apresentadas, não deixam dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando também a documentação aqui apresentada.

Desse modo, o presente termo em nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, o que não fere os dispositivos legais vigentes.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, que assim se manifestou: “(...)”. Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, diante da situação fática apresentada: proposta de Prorrogação do Prazo de Vigência bem como, diante da necessidade de continuidade da Manutenção e para o bom funcionamento dos Serviços para continuar suas atividades, **OPINA** pela legalidade da celebração do **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº20220035. Aproveitando-se todas as condições anteriormente estabelecidas, haja vista o declarado interesse da Administração em manter em pleno funcionamento dos Serviços e Projeto supracitado, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.” (Lei nº 8.666/1993.), bem como as análises dos fatos e circunstâncias deste pleito de 1º aditivo de VIGÊNCIA do contrato em questão, este Controle Interno **RECOMENDA** pelo prosseguimento do primeiro Termo Aditivo de vigência do Contrato de nº20220035, oriundos do Pregão Eletrônico nº 023/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa S. F. MARINHO EIRELI, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 20220035, dentro dos limites permitidos por Lei.

Portando, verificando a necessidade de aditamento pelas causas aqui expostas, não há objeção por parte deste Controle Interno para que o primeiro Termo de prorrogação de vigência de contrato seja realizado, desde que cumprido as determinações vigentes.

Atentar quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o nosso Parecer.

Ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 29 de Dezembro de 2022.

ADRIELI SOUSA DE ARAÚJO
Controlador Interno
Decreto nº146/2022-GAB/PMM